



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), COM INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA A ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019.

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), COM INSTALAÇÃO COMPLETA, PARA A ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, o Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Decreto Municipal n. 020 de 10 de março de 2006 e Decreto Municipal n. 480 de 17 de maio de 2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 022/2019, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município, **RESOLVE** registrar os preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) PARA A ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN, COM INSTALAÇÃO COMPLETA, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC**, conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.825/0001-14, estabelecida na Rua Santa Terezinha, 307, no Município de Jaborá/SC, neste ato representada pelo Sr. Josiana Poyer Pasqualotto, portadora



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

da Carteira de Identidade nº 1.889.557 e CPF nº 790.106.019-00, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC, classificada como primeira colocada no Processo Licitatório 65/2019, Pregão Presencial n. 036/2019, em 07 (sete) item (s) constante na relação anexa a esta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

2.1. A empresa **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.825/0001-14, estabelecida na Rua Santa Terezinha, 307, no Município de Jaborá/SC, restou classificada em 07 (sete) o qual totaliza o valor de R\$ 66.940,00 (sessenta e seis mil e novecentos e quarenta reais), conforme relação de itens vencidos por fornecedor que segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
1	<p>Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de madeira plástica medindo no mínimo 11x11cm e parede de no mínimo 20mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado de área mínima de 190 m2, contendo os seguintes itens:</p> <p>4 Plataformas medindo no mínimo 1,01 x 1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo no mínimo 3x8 cm de espessura e no mínimo 1,5 mm, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13 x 3 cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo no mínimo 1,26 m x 1,26 m; e altura de 1,20mt do solo;</p> <p>1 Plataforma medindo no mínimo 1,01 x 1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo no mínimo 3x8cm espessura de no mínimo 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo no mínimo 1,26 x 1,26m e altura de 1,35mt do solo;</p> <p>1 Plataforma sem cobertura</p> <p>1 Rampa de madeira com 07 tacos medindo no mínimo 2000 mm de comprimento e no mínimo 920mm de largura, com estrutura, assoalho e tacos em itaúba.</p> <p>1 Rampa de cordas com estrutura tubular de aço,</p> <p>1 Tobogã em plástico rotomoldado, com no mínimo 2 curvas de 90° com no mínimo 2600mm de comprimento x no mínimo 760mm</p> <p>Passarela convexa com estrutura tubular de aço, Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba;</p> <p>1 Passarela reta com estrutura tubular de</p>	Unit.	01	KRENKE	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

	<p>aço, com diâmetro de 31,75mm e parede de no mínimo 2,00 mm, 1 Escorregador reto em plástico 2 Tubo reto horizontal Escorregadores 1 Escadas em plástico rotomoldado duplo degraus, medindo no mínimo 1.700 mm de comprimento 1 Tubo curvado em plástico rotomoldado de 90° graus medindo no mínimo 1,82m de comprimento x no mínimo 75cm de diâmetro de abertura. 1 Escorregador duplo em plástico 1 kit jogo da velha 1 Escalada curva, com degraus em plástico rotomoldado. 1 Rampa de escalada curva com 6 degraus 1 Balanço com estrutura principal em tubo com 2 assentos em plástico rotomoldado modelo cadeirinha. Fixada em correntes.</p>					
2	Balanços com estrutura principal (superior) em tubo , com 2 assentos em plástico rotomoldado modelo reto. Fixado em correntes.	Unit.	02	KRENKE	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
3	Lixeira dupla itaúba Lixeira em madeira de itaúba com estrutura interna em aço galvanizado a fogo, medindo 54cm de altura x 36cm de diâmetro, fixado com pé de eucalipto citriodora tratado em autoclave. Na circunferência é parafusado com sarrafos de madeira de itaúba, medindo 55cm x 2,30cm de espessura, fixados com parafusos ¼ x ¼ galvanizados	Unit.	02	BRINKBEL	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
4	Lixeiras simples de madeira plástica com tampa Lixeira em madeira plástica com estrutura interna em aço galvanizado a fogo, medindo 54cm de altura x 36cm de diâmetro, fixado com pé de eucalipto citriodora tratado em autoclave. Na circunferência é parafusado com sarrafos de madeira de itaúba, medindo 55cm x 2,30cm de espessura, fixados com parafusos ¼ x ¼ galvanizados	Unit.	06	BRINKBEL	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
5	1 Placa Orientativa 1x1 adesivada frente e verso Estrutura de apoio fabricado com tubos de aço de diâmetro. Altura: 2,90m Compr.: 1,10m Largura: 0,30m Peso: 28Kg	Unit.	01	TRYANON	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6	Banco Colorido em plástico rotomoldado, com estrutura de metal, para afixar no solo com tamanho mínimo de 1,5 m de comprimento, com encosto	Unit.	04	KRENKE	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
7	Banco Colorido em plástico rotomoldado, com estrutura de metal, para afixar no solo com tamanho mínimo de 1,5 m de comprimento, sem encosto	Unit.	04	KRENKE	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00

2.2. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.3. O Município somente promoverá alteração de valores em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, no intuito de restabelecê-lo, conforme disposições da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data de sua respectiva assinatura.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE JABORÁ não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço será utilizada pelo Município de Jaborá, durante seu período de validade.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

4.3 - Em cada fornecimento/prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 - Em cada fornecimento/prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após o lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 - Da Contratada

5.1.1 - Efetuar a entrega e instalação dos objetos, nos termos contratados, junto à sede do Município de Jaborá - SC, imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela garantia e qualidade do bem entregue;

5.1.3 - Fornecer as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de execução no início dos serviços.

5.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.5 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

5.1.6 - Fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

5.1.8 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

5.1.9 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

5.1.10 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

5.1.11 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.1.12 - Fornecer as devidas Notas Fiscais;

5.2 - Da Contratante

5.2.1 - Realizar a fiscalização durante a instalação dos objetos ora adquiridos;

5.2.2 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, depois de apresentada a Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratada

6.1.1 - As despesas com o seguro para o transporte do objeto deste instrumento da sua origem até a sede da Prefeitura Municipal de Jaborá - SC;

6.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega do objeto;

6.1.3 - Responsabilizar pelo integral pagamento de todas despesas diretas ou indiretas, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.4 - Entregar e proceder a instalação do equipamento junto a Praça, no prazo estipulado, assumindo o custo do transporte.

6.2 - Da Contratante

6.2.1 - Acompanhar a entrega do objeto do contrato, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal respectiva e efetiva entrega do objeto do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

8.2. Pela recusa em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta, podendo ainda a licitante vencedora, ser desclassificada e reclassificada a 2ª colocada.

8.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa equivalente a 40 % (quarenta por cento) do valor do contrato.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Jaborá - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas ser descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá - SC.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula II da presente ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

9.1.1 - O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - À solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 – Esta Ata segue o Edital do Pregão Presencial N° 36/2019 e vem acompanhada pela relação dos itens nos quais a empresa Didática Livraria e Brinquedos Ltda ME restou vencedora.

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 27 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

**DIDÁTICA LIVRARIA E
BRINQUEDOS LTDA ME**
JOSIANA POYER PASQUALOTTO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

TATIANA LUIZA CORADI NORA
CPF: 915.945.709-06
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

JUCIELI ALVES DE JESUS
CPF: 059.549.119-75